Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2023

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em ÚNICA discussão e votação, na 5ª sessão ordinária, em 04/04/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

ACRESCENTA O ART. 3-A À LEI Nº 1.453/2011, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO EM CACHORROS E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2023, aprovou o Projeto de Lei n° 06/2023, de autoria da Vereadora **Rosemeire Aparecida Barbosa Storari**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 3-A à Lei nº 1453/2011, com a seguinte redação:

"Art. 3-A. Os animais submetidos à castração deverão ser identificados por meio de placa numerada, microchipagem ou tatuagem."

Serrana, 20 de março de 2023.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dá-se em razão da necessidade de identificação de cães e gatos submetidos à castração, no Município de Serrana.

Quando mutirões de castração são promovidos, é obrigatória a identificação do animal, seja com placa numerada, microchipagem ou tatuagem, conforme determina a Resolução CRMV-SP nº 2.579/16, a Lei Estadual nº 12.916/08 e o Decreto Estadual nº 63.504/18.

Ressalta-se que a referida identificação evita que animais já castrados sejam submetidos a novo procedimento de castração e, consequentemente, o desperdício de recursos públicos e o sofrimento desnecessário do animal.

Portanto, por se tratar de matéria de grande envergadura social, conto com os Nobres Pares para aprovação imediata do presente projeto.

Serrana, 20 de março de 2023.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 06/2023.

Assunto: Acrescenta o art. 3º à Lei nº 1.453/2011, que dispõe sobre a autorização para realização de castração em cachorros e gatos e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2023, que acrescenta o art. 3º à Lei nº 1.453/2011, que dispõe sobre a autorização para realização de castração em cachorros e gatos e dá outras providências, de autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari

Segundo a justificativa, o presente projeto dá-se em razão da necessidade de identificação de cães e gatos submetidos à castração, no Município de Serrana.

Quando mutirões de castração são promovidos, é obrigatória a identificação do animal, seja com placa numerada, microchipagem ou tatuagem, conforme determina a Resolução CRMV-SP nº 2.579/16, a Lei Estadual nº 12.916/08 e o Decreto Estadual nº 63.504/18.

Ressalta-se que a referida identificação evita que animais já castrados sejam submetidos a novo procedimento de castração e, consequentemente, o desperdício de recursos públicos e o sofrimento desnecessário do animal.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que se trata de matéria de interesse local e visa a proteção dos animais, nos termos do art. 16, inciso I da LOM.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 28 de março de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DA SILVA
Data: 03/04/2023 15:42:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2023, de iniciativa da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 28 de março de 2023.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DA SILVA
Data: 03/04/2023 15:38:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Data: 04/04/2023 10:02:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 20/2023

PROJETO DE LEI Nº 6/2023 – AUTORIA DA VEREADORA ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI.

ACRESCENTA O ART. 3-A À LEI Nº 1.453/2011, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO EM CACHORROS E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 4 de abril de 2023, aprovou, o Projeto de Lei nº 6/2023, autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Acrescenta-se o art. 3-A 6 Lei n2 1453/2011, com a seguinte redação:

"Art. 3-A. Os animais submetidos a castração deverão ser identificados por meio de placa numerada, microchipagem ou tatuagem."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
5 de abril de 2023.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS
1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana